SENTENÇA

Processo n°: **0019707-61.2007.8.26.0566**

Classe – Assunto: Usucapião - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Ana Correa de Paschoa e outros
Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Processo nº 1.847/07

Vistos.

ANA CORREA DE PASCHOA e seu marido PASCHOAL DE PASCHOA, LUZIA CORREA POMPEO DE CAMARGO e seu marido CARLOS ALBERTO COSTA POMPEO DE CAMARGO, e MARIA APPARECIDA CORREA DA COSTA e seu marido CARLOS DA COSTA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Espolio de Paulo Silêncio, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Reinaldo Pisani, composto pelo Lote nº 07, Quadra 10, do Loteamento Jardim São João Batista, Vila Leonardo, São Carlos, com área de 260,00 m², adquirido por seu pai *Joaquim Correia Pinto* em 20 de janeiro de 1973, conforme contrato de compromisso de compra e venda que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citada o proprietário em nome de quem se acha transcrito o imóvel, bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

Opinou então nos autos o Oficial de Registro de Imóveis. Foi realizada prova pericial e com esta nos autos, os autores pugnaram pelo acolhimento do pleito.

Falecidos os autores *Maria Apparecida Correa da Costa* e seu marido Carlos da Costa, e ainda falecido o autor *Carlos Alberto da Costa Pompeu*, houve postulação de habilitação dos herdeiros CARLOS DONIZETE DA COSTA, CARLOS ROBERTO DA COSTA e sua mulher MARIZA LEAL DA COSTA, e GERSON LUIS DA COSTA e sua mulher ODETE OLIVEIRA DA COSTA, e ainda ELIZABETH CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISETE CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISEU CORREA POMPEO DE CAMARGO e sua mulher SELMA JORGE POMPEO DE CAMARGO e ELCIO CORREA POMPEO DE CAMARGO.

É o relatório.

DECIDO.

Em primeiro lugar, cumpridas as formalidades, é preciso seja deferida a

habilitação dos herdeiros do casal autor *Maria Apparecida Correa da Costa* e seu marido Carlos da Costa, nas pessoas de CARLOS DONIZETE DA COSTA, CARLOS ROBERTO DA COSTA e sua mulher MARIZA LEAL DA COSTA, e GERSON LUIS DA COSTA e sua mulher ODETE OLIVEIRA DA COSTA.

Também é preciso seja deferida a habilitação dos herdeiros do autor *Carlos Alberto da Costa Pompeu*, nas pessoas de ELIZABETH CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISETE CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISEU CORREA POMPEO DE CAMARGO e sua mulher SELMA JORGE POMPEO DE CAMARGO e ELCIO CORREA POMPEO DE CAMARGO e sua mulher CRISTIANE ARMENTANO POMPEO DE CAMARGO.

No mérito, o pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Não bastasse, pronunciou-se nos autos o sr. Oficial de Registro de Imóveis, dando conta da regularidade do pedido em relação à situação do imóvel, conforme noticiado na inicial, tudo com a mais prefeita corroboração da prova pericial.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, DEFIRO a habilitação dos herdeiros dos autores Maria Apparecida Correa da Costa e seu marido Carlos da Costa, nas pessoas de CARLOS DONIZETE DA COSTA, CARLOS ROBERTO DA COSTA e sua mulher MARIZA LEAL DA COSTA, e GERSON LUIS DA COSTA e sua mulher ODETE OLIVEIRA DA COSTA, bem como DEFIRO a habilitação dos herdeiros do autor Carlos Alberto da Costa Pompeu, nas pessoas de ELIZABETH CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISETE CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISEU CORREA POMPEO DE CAMARGO e sua mulher SELMA JORGE POMPEO DE CAMARGO e ELCIO CORREA POMPEO DE CAMARGO e sua mulher CRISTIANE ARMENTANO POMPEO DE CAMARGO; e JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores ANA CORREA DE PASCHOA e seu marido PASCHOAL DE PASCHOA, LUZIA CORREA POMPEO DE CAMARGO E ELIZABETH CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISETE CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISEU CORREA POMPEO DE CAMARGO e sua mulher SELMA JORGE POMPEO DE CAMARGO e ELCIO CORREA POMPEO DE CAMARGO e sua mulher CRISTIANE ARMENTANO POMPEO DE CAMARGO, e CARLOS DONIZETE DA COSTA, CARLOS ROBERTO DA COSTA e sua mulher MARIZA LEAL DA COSTA, e GERSON LUIS DA COSTA e sua mulher ODETE OLIVEIRA DA COSTA, o domínio do imóvel sito na rua João Antonio Boni, nº 155, Lote nº 07, Quadra 10, do Loteamento Jardim São João Batista, Vila Leonardo, São Carlos, com área de 260,00 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 124/128, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P. R. I.

São Carlos, 12 de maio de 2014.